



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1816

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1816

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.622, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a presença e companhia de dois acompanhantes junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiência física ou deficiência intelectual, nas unidades de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do município de Itararé – SP, o direito se estende às vagas nos transportes em viagens para tratamento de saúde fora do município e dá outras providências.*

*Autor: Rafael Montanha*

**JOÃO JORGE FADEL**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a presença, companhia e permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiência física e deficiência intelectual nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do Município de Itararé - Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – O direito de ter dois acompanhantes se estende para as vagas nos veículos de transportes em viagens para tratamento de saúde fora do município de Itararé – SP.

**Art. 2º.** O paciente ou seu representante deverá apresentar à unidade de Saúde ou ao setor competente o laudo ou atestado que comprove que o paciente é pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiência física ou deficiência intelectual.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar cartazes, de forma visível e de fácil acesso com a informação do direito do paciente assegurado pela presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de outubro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5576-57A0-EFFA-A8CC> e informe o código 5576-57A0-EFFA-A8CC





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1816

Página 3 de 5

### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 722, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Educação Permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências.*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, conforme estabelecido na Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar processos contínuos de formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o papel estratégico da gestão municipal na coordenação e implementação da educação permanente;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criado o **Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS (NUMEP/SUAS)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itararé, como instância de articulação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente no SUAS.

**Art. 2º** - O NUMEP/SUAS tem como finalidade promover o fortalecimento das capacidades dos trabalhadores, gestores e conselheiros da assistência social, assegurando a continuidade e a institucionalização da educação permanente no município.

**Art. 3º** - Compete ao Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II – Identificar necessidades formativas e propor estratégias para o desenvolvimento de competências dos trabalhadores do SUAS;
- III – Articular parcerias com instituições de ensino, centros de formação e demais atores para oferta de ações formativas;
- IV – Acompanhar, monitorar e avaliar os processos de formação realizados no município;
- V – Incentivar a reflexão crítica sobre a prática profissional e o cotidiano dos serviços do SUAS;
- VI – Fortalecer espaços coletivos de aprendizagem, como grupos de estudos, supervisão técnica e encontros de trabalhadores;
- VII – Garantir a participação de trabalhadores, gestores e conselheiros nos processos de planejamento da educação permanente.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2A90-CAD0-4175-DD50> e informe o código 2A90-CAD0-4175-DD50





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1816

Página 4 de 5



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 4º** - O NUNEP/SUAS será composto por:

- I – 2 (dois) representantes da gestão municipal da política de assistência social;
- II – 5 (cinco) representantes dos trabalhadores do SUAS, indicados por suas respectivas unidades;
- III – 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- IV – 2 (dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A composição, periodicidade de reuniões e forma de funcionamento do NUNEP/SUAS serão definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - As ações de educação permanente deverão estar articuladas com o Plano de Educação Permanente Estadual e com os instrumentos de gestão do SUAS, como o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e o Plano de Capacitação.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 16 de setembro de 2025

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2A90-CAD0-4175-DD50> e informe o código 2A90-CAD0-4175-DD50





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1816

Página 5 de 5

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 01/2024** abaixo relacionados, a comparecerem em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Itararé para tomar ciência dos documentos a serem apresentados para a sua nomeação no cargo:

#### Cargo: **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL**

Classificação	Nome	Inscrição
3º	KAREN DAYANNE DE MELO	200788191

Obs: O não comparecimento para a apresentação da documentação no prazo estipulado acarretará na desclassificação do certame.

Itararé, 03 de setembro de 2025.

FABIANO PEPE VASCONCELLOS

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

.....